



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO N° 6.346 DE 07 DE JULHO DE 2020.

***DETERMINA MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/20;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se buscar unicidade entre as medidas restritivas prescritas, com vistas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19, pelos entes integrantes da Federação;

DECRETA:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 1º Adotam-se, em âmbito local, como providências necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus *Sars-CoV-2*, no que couber, as medidas descritas no bojo do Decreto Estadual nº 47.152/20, a exceção do horário de funcionamento estabelecido em seu anexo III, o qual, no perímetro do Município de Três Rios, dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 10 às 18h e, aos sábados, de 09 às 14h, restando vedado o funcionamento aos domingos.

Art. 2º Shopping centers e centros comerciais deverão observar o horário de funcionamento disposto no art. 1º, devendo, no mais, respeitar as condições prescritas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.152/20.

Art. 3º Este Decreto entra vigor da data de sua publicação e vigorará até o dia 21/07/20.


Josimar Salles
Prefeito